

Avenida Celeste Casagrande, n.° 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

> " Ocauçu Cidade Amiga " ____1111___

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP E A EMPRESA BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE OCAUCU, inscrito no CNPJ sob o nº 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. ALESANDRA COLOMBO MARANA, brasileira, casada, agente político, portadora da CI/RG nº 19.338.131 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.558.518-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA situada na Rua Carolina Roque, nº.209, Bairro Imirim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.472-030, Inscrita no CNPJ nº. 53.499.240/0001-49, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo SENHOR FERNANDO ROCHA RODRIGUES, RG nº. 19.268.472-3-SSP/SP E CPF/MF nº. 112.223.298/59, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº. 31/2019, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição, de pessoa física ou jurídica, de um veículo ÔNIBUS RODOVIÁRIO, seminovo, ano/modelo igual ou mais novo que 2010; com no mínimo 300 CV de potência, motorização traseira, movido a óleo diesel; câmbio com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, bagageiro, estepe, ar condicionado, capacidade para transportar o mínimo de 46 (quarente e seis) passageiros sentados, sanitário, geladeira, poltronas reclináveis com cinto de segurança, para atender diversos departamentos da Prefeitura do Município de Ocauçu/SP.

- 1.2 Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-

2.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).
- 3.1.1 O valor correrá por conta da Funcional Programática:

FICHA: 428

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 13 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO UNIVERSITARIO E

OUTROS

DOTAÇÃO: 12.364.0156.1009.0000-4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Ocauçu no ato da entrega/recebimento do veículo, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura ou da emissão/assinatura do recibo de transferência do veículo.
- **3.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.2** Fica designado como gestor o DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE, Sr. Jose Greco, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **4.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

- **4.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **4.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 5.2.1– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 5.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **5.2.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 5.2.4— o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **5.2.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **5.2.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **5.2.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **5.2.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **5.2.9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 5.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **5.2.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-

- **5.2.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **5.2.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **5.2.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **5.2.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **5.2.16** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **5.2.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **5.2.18** descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **5.2.19** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3-A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- **5.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 5.2.1 A 5.2.12 E 5.2.17;
- **5.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 5.3.3 judicial, nos termos da legislação;
- **5.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

> " Ocauçu Cidade Amiga " ——1111——

- **5.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 5.3.5.1- devolução de garantia;
- 5.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **5.3.5.3** pagamento do custo da desmobilização;
- **5.3.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

6.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- **8.1**–O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 8.2– E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ocauçu, 27 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU ALESANDRA COLOMBO MARANA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE



Avenida Celeste Casagrande, n.° 204 - Fones: (14) 3475-1204- Fax:3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001- 01

" Ocauçu Cidade *H*miga " ____1111___

BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

CNPJ nº 53.499.240/0001-49 FERNANDO ROCHA RODRIGUES CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

JOSE GRECO DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Nome: RG.: CPF.: Nome: RG.: CPF.: